



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

LEI Nº 2.231/2.004, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.004.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: “Altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 2.071/2002”.

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.071/2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para fins desta Lei o território fica dividido em área urbana e área de expansão urbana”.

Artigo 2º - O artigo 22, da Lei Municipal nº 2.071/2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O comprimento máximo da quadra não poderá ser superior a 200 (duzentos) metros lineares e a área mínima do lote não poderá ser inferior a 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), com largura mínima de 10 (dez) metros lineares, excetuando-se os loteamentos populares, implantados para atender as necessidades da população carente”.

Artigo 3º - O artigo 28, da Lei Municipal nº 2.071/2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os desmembramentos e os desdobros serão autorizados pela administração pública municipal, após parecer técnico de sua viabilidade exarado pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, independente de área mínima”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Secretaria Municipal